



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Certidão Nº 6-SSec Pes Mil/SG1/SSecPes/SG1/Gab

Brasília, DF, 21 de outubro de 2025.

Assunto: justificativa do Ordenador de Despesas à inexigibilidade da licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64322.024471/2025-10
INEXIGIBILIDADE Nr 07/2025-COTER
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

D I E x Requisitório	DIEEx Nr 10749-SSec Pes Mil/SG1/SSecPes/SG1/Gab, de 6 out 25
Assunto	a. inscrição de 3 (três) militares no CURSO PRESENCIAL: REDAÇÃO OFICIAL COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, a ser realizado em formato presencial em Brasília-DF, no período de 4 a 7 de novembro de 2025; e b. inscrição de 2 (dois) militares no CURSO PRESENCIAL: FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA PRÁTICA, a ser realizado em formato presencial em Brasília-DF, no período de 1º a 5 de dezembro de 2025.

1. JUSTIFICATIVA

a. Necessidade do Objeto

- 1) A justificativa para a contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar bem como no Termo de Referência, anexos a este processo.
- 2) Cabe destacar que a capacitação que disciplina o tema da área de atuação do militar resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição de riscos envolvendo o uso do recurso público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações aos agentes públicos envolvidos nos processos de aquisição.
- 3) Esse aperfeiçoamento com foco no Sistema SCDP envolve uma estrutura organizacional eficiente, conhecimento técnico e prático da legislação, controle financeiro, governança, atuação do mercado fornecedor, entre outros.
- 4) Essa capacitação, portanto, traz uma oportunidade de melhoria à Seção de Passagens do Comando de Operações Terrestres, que será entregue diretamente a sociedade, através do melhor aproveitamento do orçamento público, gerando desenvolvimento com eficiência e legalidade.

b. Razão da escolha do fornecedor

1) Conforme disposto a letra f., inciso III, do art. 74, da Lei 14.133, de 1º abr 21, in verbis, “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.” Destaco a letra f. previsto no Art 74, in verbis: “f) - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, que é aplicado ao caso; e

2) A notória especialização é definida pela Lei nº 14.133/2021 como a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade — resultante de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos — permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3) Os requisitos de notória especialização necessários para a contratação da One Cursos, são evidenciados conforme os seguintes fatores:

a) Experiência e Histórico Institucional:

I - A empresa foi fundada há mais de 21 anos em Brasília/DF e consolidou-se na especialização em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas.

II - A One Cursos atesta sua notória competência por organizar cursos há mais de 21 anos, com especialização na Administração Pública.

III - Possui um histórico de mais de 2.000 cursos realizados para mais de 60.000 servidores capacitados, destacando-se como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública.

IV - Sua programação conta com uma relação de mais de 90 cursos abertos voltados exclusivamente para este público específico, cobrindo diversas áreas como Jurídico, Licitação, Contratos, Finanças Públicas, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação e Inteligência Artificial.

b) Qualificação da Equipe Técnica:

I - Os serviços são ministrados por profissionais altamente qualificados, como consultores, conferencistas e professores especializados.

II - A empresa prioriza em sua equipe de mais de 80 instrutores atuantes, pessoas com mínimo de 10 anos de experiência na administração pública e mínimo de 5 anos em ministração de cursos.

III - Essa prioridade assegura a aliança entre conceitos teóricos e aplicação prática, o que a diferencia de outros instrutores no mercado que não vivenciam a realidade dos servidores públicos.

IV - A empresa conta com instrutores notáveis, como o Ministro Benjamin Zymler e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

c) Credibilidade e Carteira de Clientes:

I - A One Cursos possui mais de 1.000 clientes ativos, em sua maioria instituições públicas, que reconhecem seu compromisso, competência, qualidade e excelência.

II - Sua reputação é atestada por clientes de alto nível na Administração Pública Federal e Estadual, incluindo o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (STM), BNDES, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) e diversas Secretarias e Tribunais Regionais.

1.

d) Singularidade dos Serviços Intelectuais:

I - A One Cursos declara que os programas de seus cursos são oferecidos considerando variáveis intangíveis, como credibilidade, competência da empresa, experiência do professor, carga horária e conforto. Devido a essas variáveis, não é possível sua equiparação no mercado, o que proporciona ao cliente um resultado superior no aprendizado, tornando-o incomparável no mercado. Essa singularidade do serviço prestado justifica a inviabilidade de competição.

II - Ainda, foram emitidos atestados de capacidade técnica por diversas entidades públicas corroborando a análise deste órgão e as competências demonstradas pela One Cursos em seu portfólio.

4) A escolha da One Cursos demonstrou possuir notória especialização em capacitação para a Administração Pública, comprovada por seu extenso tempo de atuação (mais de 21 anos), o

volume de servidores treinados (mais de 60.000), sua vasta e especializada carteira de clientes (incluindo órgãos como TCU e STF), e sua equipe técnica altamente qualificada com experiência prática no setor público, garantindo a qualidade superior e incomparável do serviço prestado. A inexistência de outros profissionais ou empresas que, no campo de especialidade exigido, possuam o mesmo conceito e nível de expertise torna a contratação da One Cursos essencial para a plena satisfação do objeto.

c. Justificativa do preço

1) Conforme relatório de pesquisa de preços anexo ao presente processo, por se tratar de contratação direta, por meio de Inexigibilidade, como não foi possível encontrar preços atendendo ao Art. 5º da IN 65/2021, utilizou-se o § 1º do Art 7º da mesma IN 65/2021, que prescreve “a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo

2) Desta forma, para fins de apuração do valor referenciado, além da divulgação em domínio público do valor praticado, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://onecursos.com.br/home>, foi solicitado ao fornecedor o envio de notas de empenho referentes a inscrição nos cursos desejados ou de capacitações com carga horária e conteúdos similares, de outros órgãos para fins de comprovação do valor praticado, conforme relacionado a seguir, não restando dúvidas que os valores unitários praticados pela One Cursos e Treinamento são:

a) CURSO PRESENCIAL: REDAÇÃO OFICIAL COM FOCO NA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Fonte de Consulta	Valor unitário
https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-redacao-oficial-com-foco-na-elaboracao-de-documentos-tecnicos-notas-tecnicas-e-pareceres-tecnicos16660255341731527061	R\$ 3.650,00

Órgão contratante	Empenho	Valor unitário
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	2025NE423	3.690,00
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social	2025NE169	3.650,00

b) CURSO PRESENCIAL: FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NA PRÁTICA

Fonte de Consulta	Valor unitário
https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-ferramentas-de-inteligencia-artificial-ia-na-pratica-da-teoria-transforma-o-na-gest-o-p-blica1745509279	R\$ 3.290,00

Órgão contratante	Empenho	Valor unitário
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná	2025NE370	3.690,00
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	2025NE1592	3.690,00
Secretaria de Administração Penitenciária do DF	2025NE01170	3.650,00

1.

d. Dotação orçamentária

1) Conforme Declaração de Dotação Orçamentária e Nota de Crédito anexas ao presente processo, para fins do previsto no inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133, de 1º abr 21, afirmo que existem recursos previstos para a Unidade Orçamentária 52121, para o custeio das respectivas despesas.

2) Gestão/unidade: 160539;

3) Ação Orçamentária: 21A0;

4) PTRES: 232074;

5) NC: 2025NC017736;

6) PI: FAOPPREDEGE; e

7) Elemento de despesa: 339039.

e. Conformidade com o Parecer referencial Nr 00003/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 20 fev 25.

1) Conforme Certidão anexa ao presente processo, certifico que foram cumpridas as exigências legais pertinentes com base no Parecer referencial n. 00003/2025/CONJUR- EB/CGU/AGU, de 20 fev 25.

2) Isto posto, justifica-se a contratação direta de empresa por meio de Inexigibilidade de Licitação.

2. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme previsto no Art. 50, IV, da Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999, reconheço a Inexigibilidade de Licitação Nr 09/2025, com amparo legal na letra f., inciso III, do art. 74, da Lei Nr 14.133, de 1º abr 21, a ser adquirido de acordo com o Processo 64322.024471/2025-10 – COTER.

CRISTIANO SILVA VILELA - Cel

Ordenador de Despesas do COTER



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Cristiano Silva VILELA**, em 21/10/2025, às 16:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: pljO-+zB6-ZJVN-Sr3N